



Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo	2
LEI.....	2
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42/2026	2
Departamento das Comissões Permanentes	8
RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES	8
17/08/2026 À 21/08/2026	8
Departamento Administrativo e Atividades Complementares	9
PORTARIA	9
PORTARIA/DIV/PR Nº 51/2026	9

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo

LEI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, EDIÇÃO QUINTA, 20 DE AGOSTO DE 2026 | VOL: 9 | Nº 1283 | ISSN 2764-3913

Altera a redação do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, para adequar o processo de provimento das funções de Gestor(a) Escolar e Vice— Gestor(a) Escolar às disposições da Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º O art. 170 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de ensino observará o princípio da

gestão democrática, nos termos da legislação federal, especialmente a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº

14.113/2020, sendo as funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar providas mediante processo

seletivo que contemple critérios técnicos de mérito e desempenho, associado à participação da

comunidade escolar.

§ 1º O processo de seleção para as funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar

compreenderá, no mínimo:

I – avaliação de títulos, formação acadêmica e experiência profissional;

II – avaliação de desempenho e competências técnicas;

III – apresentação e análise de plano de gestão escolar;

IV – consulta pública à comunidade escolar, com participação de professores, servidores, pais ou

responsáveis e estudantes, na forma de regulamento.

§ 2º Poderão concorrer às funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar os profissionais do

magistério da rede pública municipal que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício em quaisquer dos cargos de Professor(a)

Supervisor(a), Orientador(a) Educacional e Pedagogo(a) na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – possuir formação superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena;

III – possuir no mínimo especialização na área de Gestão Escolar, Gestão Educacional ou área correlata;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º A nomeação para as funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar será realizada pelo Prefeito

Municipal, após finalização de todas as etapas do processo de seleção, observada a ordem de classificação

e os critérios definidos em regulamento.

§ 4º Lei específica e, no que couber, regulamento disporão sobre:

I – os critérios detalhados de avaliação e pontuação;

II – os procedimentos da consulta pública à comunidade escolar;

III – as condições de destituição e substituição;

IV – os casos excepcionais de designação.

§ 5º A duração do mandato de Gestor(a) Escolar e do Vice-Gestor(a) Escolar será de 3 (três) anos, sendo as

hipóteses e condições de recondução definidas em lei ou regulamento.

§ 6º Nas unidades escolares de pequeno porte, poderá ser adotado procedimento simplificado de

designação para as funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar, desde que observados os

critérios mínimos de mérito e desempenho, assim definidas em regulamento.

§ 7º É vedada a nomeação para as funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar em desacordo

com os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação federal.

§ 8º A etapa de avaliação de desempenho e competências técnicas, prevista no inciso II do § 1º deste

artigo, corresponderá a 70% (setenta por cento) da nota final classificatória do processo seletivo, devendo

ser realizada mediante critérios estritamente objetivos, preferencialmente por meio de prova escrita com

questões de múltipla escolha.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Emenda, no prazo de até 180 (cento e oitenta)

dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.**



Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão



Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: xgvnk81utlu20260821090831

Departamento das Comissões Permanentes

RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES

17/08/2026 À 21/08/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2026 – Que institui o “Programa Imperatriz Verde”, que cria mecanismos de incentivo ao plantio de árvores por pessoas físicas e jurídicas, estabelece o Plano de Arborização Estratégica de Praças e Avenidas do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Junior Gama

Situação: Alcemir Costa foi designado relator da matéria.

02 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026 – que dispõe sobre a alteração da redação do art. 170 da Lei Orgânica Municipal, visando adequar o processo de provimento das funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar às disposições da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 14.113/2020.

Autoria: Executivo Municipal

Situação: Matéria aprovada após o vereador Junior Gama apresentar parecer pela legalidade da matéria. Encaminhada para a Comissão de Educação.

03 – VETO TOTAL Nº 4/2026 – referente ao Autógrafo de Lei nº 17/2026, originário do Projeto de Lei nº 107/2026, de autoria do vereador Alcemir Costa, que autoriza instituir o Observatório Municipal de Saúde Mental no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Situação: Matéria aprovada após o vereador Junior Gama apresentar parecer pela legalidade da matéria.

- Foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a audiência solicitada pelo vereador Junior Gama – PSD que tem por título “*Debate acerca da modernização*”

do Código Tributário do município de Imperatriz – CTMI”. Em seguida, foram realizados os devidos procedimentos padrões de autuação, comunicação interna, e expedição dos ofícios competentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

04 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026 – Emenda à Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a alteração da redação do art. 170 da LOM, visando adequar o processo de provimento das funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar às disposições da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 14.113/2020

Situação: Matéria aprovada e encaminhada para a Secretaria Legislativa.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cumprimento dos requerimentos e demandas oriundas da audiência pública que discutiu a duplicação da BR-010 no perímetro urbano da cidade de Imperatriz, são eles:

- Envio de cópias integrais do processo de audiência para o ministério público estadual e federal
- Estudo de viabilidade e consultoria jurídica sobre a participação da Câmara como Amicure no processo em tramite perante a justiça federal que discute os impactos das obras dentre outros;
- Expedição de requisições ao DNIT e a empresa responsável pela obra com relação aos estudos de impactos na vizinhança;
- Solicitação de parecer da Sinfra municipal de avaliação do projeto de drenagem da obra proposta;
- Elaboração de minuta de consulta pública para obter sugestões e apontamentos com relação à adaptação do projeto à necessidade da cidade.

Imperatriz/MA, 21 de agosto de 2026

George de Moraes Feitosa

Chefe do Departamento das Comissões Permanentes

Publicado por: Kayro Lima Ferreira Sousa

Técnico Legislativo

Código identificador: \$2I3WFWYqOdC

Departamento Administrativo e Atividades Complementares

PORTARIA

PORTARIA/DIV/PR Nº 51/2026

Imperatriz/MA, 20 de agosto de 2026.

Estabelece procedimentos para prevenir condutas vedadas a agentes públicos e o uso eleitoral indevido de bens, serviços, pessoal, dados e canais oficiais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA nas Eleições de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, regimentais e demais disposições legais aplicáveis:

CONSIDERANDO inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres de probidade, impessoalidade e preservação do patrimônio público.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 e nas Resoluções TSE nº 23.610/2019, com suas alterações, especialmente as promovidas pelas Resoluções nº 23.671/2021, nº 23.732/2024 e nº 23.755/2026; nº 23.735/2024, com as alterações da Resolução nº 23.757/2026; nº 23.753/2026; e nº 23.760/2026, com as alterações da Resolução nº 23.771/2026.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras de prevenção, controle e resposta a condutas que possam comprometer a neutralidade institucional da Câmara Municipal de Imperatriz nas Eleições Gerais de 2026, com especial atenção ao uso de suas dependências, bens, serviços, pessoal, dados e meios de comunicação.

Art. 2º. Sujeitam-se a esta Portaria os Vereadores, no que se refere ao uso e ao acesso às dependências, bens, serviços, pessoal, dados e canais institucionais, bem como os servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviços, terceirizados, fornecedores e demais particulares que atuem nas dependências da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 3º. É vedado utilizar a função pública, o mandato, a autoridade, o ambiente de trabalho ou qualquer recurso institucional para favorecer ou prejudicar candidatura, partido, federação ou coligação, bem como para obter engajamento, trabalho, voto, contribuição, presença em evento ou manifestação política de subordinado, colega, contratado ou usuário dos serviços da Câmara.

Art. 4º É assegurada a manifestação política pessoal do agente público, fora do horário de expediente, mediante recursos próprios, em ambiente não institucional e sem aparência de apoio oficial da Câmara, observadas as restrições legais e funcionais do cargo.

Art. 5º Permanecem assegurados aos Vereadores o exercício regular do mandato, a liberdade de opinião, palavra e voto, os debates, pronunciamentos, requerimentos, indicações, votações, fiscalização e demais atos correlatos ao mandato.

§ 1º A divulgação objetiva da atividade parlamentar pelos meios institucionais não constitui, por si só, propaganda eleitoral.

§ 2º A proteção prevista neste artigo não autoriza pedido de voto, exibição ou distribuição de material de campanha, uso de servidor para atividade eleitoral, captação estruturada de imagens para propaganda, arrecadação, inserção de número de urna, slogan ou identidade de campanha, nem qualquer outra conversão da atividade legislativa em suporte material de candidatura na Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 6º Nas dependências da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, é proibido instalar comitê ou posto de campanha ou mobilização; realizar reunião de campanha; guardar, confeccionar, imprimir, reproduzir, expor ou distribuir santinhos, bandeiras, adesivos, cartazes, camisetas ou brindes; organizar ato político-eleitoral; executar jingles ou transmissões de natureza eleitoral; produzir fotografias, vídeos, transmissões ao vivo ou entrevistas destinadas à propaganda eleitoral; ou prestar apoio logístico, administrativo, tecnológico, de segurança ou comunicação a campanha.

§ 1º A captação jornalista ou institucional vinculada à finalidade pública deste parlamento permanece permitida.

Art. 7º. Sessões, audiências públicas, reuniões de comissão, seminários, homenagens, visitas, entrevistas coletivas e demais eventos institucionais poderão ocorrer regularmente, desde que haja finalidade pública, pauta e registro formal, critérios impessoais de participação e ausência de promoção eleitoral.

Art. 8º. A comunicação oficial deverá ter caráter educativo,

informativo, de orientação social, de transparência ou de divulgação objetiva da atividade legislativa, sem nomes, símbolos, imagens, slogans, montagens ou recursos que, no contexto, caracterizem promoção eleitoral de autoridade, candidata, candidato, partido, federação ou coligação.

§ 1º É vedado, em canais oficiais, publicar, compartilhar, impulsionar, hospedar, vincular ou direcionar a propaganda eleitoral, ainda que gratuitamente, bem como inserir link para página de campanha, número de urna, pedido de voto ou convocação para ato eleitoral.

§ 2º A cobertura de Vereadores e demais autoridades deverá observar critérios, objetivos, isonômicos e relacionados à relevância institucional, sem seleção ou destaque motivado por candidatura. § 3º É proibido contratar ou realizar impulsionamento pago de conteúdo institucional que beneficie ou prejudique candidatura, bem como utilizar publicidade oficial como meio de contornar as regras de propaganda eleitoral.

Art. 9º. No ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, sendo vedada, em qualquer caso, sua utilização para promoção eleitoral.

Art. 10º. É proibido utilizar veículo, combustível, motorista ou outro serviço da Câmara para transportar candidata, candidato, apoiador, material de campanha ou eleitor, bem como para comparecimento a comício, carreatas, gravação eleitoral, visita de campanha ou ato de mobilização. Parágrafo único. O transporte de eleitores somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 6.091/1974 e mediante instrumento formal com a Justiça Eleitoral, vedada qualquer promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

Art. 11º. A dúvida sobre uso de espaço, bem, serviço, dado, canal ou pessoal deverá ser submetida previamente e por escrito à Presidência, com descrição da finalidade, com posterior encaminhamento a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz/MA para análise.

Art. 12º. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, contratual, civil, eleitoral e penal.

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor enquanto subsistirem deveres, prazos e efeitos relacionados às eleições 2026, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Código identificador: c3bmxfzfaqx20260821150816



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br